

# Diário do Legislativo de 07/08/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 64ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 55ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 2.1 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/8/2009

Presidência dos Deputados Weliton Prado e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.568 a 3.586/2009 - Requerimentos nºs 4.315 a 4.325/2009 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Política Agropecuária e de Direitos Humanos - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Mosconi, Getúlio Neiva, Weliton Prado e Antônio Júlio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Registro de presença - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Pindaça Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.568/2009

Declara de utilidade pública a Associação da Igreja Batista Fonte da Vida, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Igreja Batista Fonte da Vida, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Associação da Igreja Batista Fonte da Vida, com sede no Município de Bom Despacho, e do cumprimento de suas finalidades estatutárias, buscamos declará-la de utilidade pública. Isso permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado por essa instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.569/2009

Institui a Medalha do Mérito Ambiental Sérgio Mário Regina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Ambiental Sérgio Mário Regina, destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho de Política Ambiental - Copam -, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - Não ultrapassará dez o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas anualmente.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 9.583, de 6 de junho de 1988.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O Engenheiro Agrônomo Sérgio Mário Regina foi personagem atuante na proteção ao meio ambiente, reconhecida nacional e internacionalmente.

Natural de Varginha, formou-se engenheiro agrônomo em 1956 pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da USP de Piracicaba (SP). Iniciou sua vida profissional como extensionista da Emater-MG, onde ocupou o cargo de Coordenador de Hortaliças e posteriormente de Olericultura.

Participou do I Curso Intensivo de Olericultura (Projeto ETA - 55) promovido pela então Universidade Rural do Estado de Minas Gerais - Uremg -, em Viçosa. Dos participantes desse curso nasceu a idéia de formar a Sociedade de Olericultura do Brasil. Na Embrater, coordenou o Programa de Horticultura - Prohort -, dando ênfase à capacitação e reciclagem dos extensionistas de todo o Brasil.

Convocado pelo então Ministro da Agricultura Alisson Paulinelli como consultor da Secretaria Nacional de Produção, criou e foi titular da Gerência de Horticultura, quando implementou os Programas Nacionais de Produção e Abastecimento de Alho, Batata, Cebola e Maçã, também apoiados pelos cinco ministros sucessores. Incentivou os produtores locais, regionais e estaduais.

Entretanto, Sérgio Regina não atuou somente na área agrícola. Preocupou-se, ademais, com a conservação dos recursos naturais,

principalmente da água. Dessa preocupação resultou a criação do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Verde. Desenvolveu o "raid" Colha Chuva para Produção de Água, programa desenvolvido pela Emater-MG e Epamig, onde trabalhou desde 1994, após 35 anos dedicados à Extensão Rural.

Todas as atividades desenvolvidas por ele eram direcionadas para o bem comum da sociedade e, em razão disso, recebeu 84 honorarias de reconhecimento público. Entre elas, foi o primeiro ganhador do Prêmio Marcílio de Souza Dias, da Sociedade de Olericultura do Brasil.

Portanto, Sérgio Mário Regina, falecido em 11 de janeiro deste ano, foi pessoa importante e dedicada à proteção do meio ambiente e a outras questões correlatas e, assim, merecedor da homenagem que se propõe.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 565/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 3.570/2009

Declara de utilidade pública a Obra Social Maria Guedes de Araújo, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Maria Guedes de Araújo, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Doutor Rinaldo

Justificação: Fundada em 8/9/87, a Obra Social Maria Guedes de Araújo tem sede em Esmeraldas. Sua Diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral, não remunerados pela função que exercem.

Trata-se de uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, dedicada à assistência social. Não apresentando fins lucrativos, tem entre outras finalidades promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, priorizando a primeira infância e o idoso; prestar assistência e amparo à família de modo a satisfazer seus anseios e necessidades; promover campanhas educativas na área de saúde; prover necessidades básicas de vestuário, alimentação e higiene; promover atividades recreativas de educação, saúde, cultura, meio ambiente, turismo, lazer e arte em geral; desenvolver projetos com entidades representativas de amparo a jovens, crianças, adultos, idosos, mulheres, deficientes, entre outros; promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos; promover, elaborar, apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades de desenvolvimento da criança, do adolescente e do núcleo familiar; promover o desenvolvimento integral da criança, através da construção de propostas efetivas de proteção da vida intelectual e coletiva; promover e apoiar políticas públicas de igualdade racial e atividades relacionadas às diversas culturas; contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a unidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à família na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens e serviços públicos necessários ao desenvolvimento humano, social, cultural e educacional de todos; promover e estabelecer intercâmbios para a produção de pesquisas e publicações, bem como para a realização de eventos, reuniões de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e afins, visando à divulgação de recursos observados em seus projetos, à troca de informação e à construção e difusão de conhecimentos sobre a infância e adolescência e a estrutura familiar; realizar atividades de organizações associativas ligadas a cultura, arte, turismo e educação; organizar associações e entidades para que possam se desenvolver; firmar convênios e parcerias com entidades públicas, comunitárias e privadas, nacionais e internacionais; proporcionar às pessoas deficientes condições de reabilitação e habilitação, através de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e serviços sociais.

É importante ressaltar que a entidade não faz nenhum tipo de discriminação no desenvolvimento de suas ações.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei, que atende plenamente os requisitos legais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.571/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As academias de ginásticas, musculação e halterofilismo, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos: " O uso de esteroides anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões no fígado e nos rins, degrada a atividade cerebral, provoca disfunção sexual e aumenta o risco de câncer."

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – notificação pelas autoridades competentes para que o estabelecimento infrator cumpra no prazo de 48 horas com o exigido por esta lei, sob pena de suspensão temporária das atividades;

II – suspensão temporária das atividades esportivas oferecidas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de trinta dias corridos, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, após trinta dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes a correta fiscalização da aplicação desta lei, com a observância das penalidades previstas no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: Este projeto visa obrigar os empreendimentos esportivos de todo o Estado a colocar um alerta visível a seus alunos sobre os malefícios e perigos do uso indevido de esteroides anabolizantes, com o intuito de melhorar a performance dos atletas, em especial dos praticantes de musculação e halterofilismo.

Os anabolizantes são hormônios sintéticos que provocam o aumento de massa muscular, em razão da sua capacidade de potencializar a absorção de proteínas pelo organismo, além de aumentar a retenção de líquidos pelo tecido muscular, provocando o seu inchaço artificial, dando a impressão de que está ocorrendo um ganho significativo de massa muscular. Entretanto, esse efeito é ilusório, já que se o atleta para de tomar a droga, o corpo volta à sua forma anterior, razão pela qual a pessoa se vê obrigada a continuar tomando a droga indefinidamente, se quiser manter o corpo com a aparência adquirida artificialmente.

Contudo, os efeitos colaterais dessas drogas são muitos, e o atleta, ao adquiri-las, não é alertado sobre os perigos que o uso indiscriminado dessas substâncias podem trazer para sua saúde em curto prazo. Essas drogas causam danos principalmente no fígado e rins, com risco de câncer. Já está comprovado que os anabolizantes provocam também disfunção sexual, lesões no cérebro, alteração do comportamento, aumento da agressividade e, o que é mais preocupante, a dependência química ao medicamento e muito mais.

A interrupção repentina da ingestão dessas drogas provoca igualmente muitos problemas, como depressão, fadiga em excesso, insônia, dores de cabeça e musculares, diminuição da libido e muitos outros.

Isso posto, faz-se necessária a obrigatoriedade de colocação, por todo empreendimento ligado à atividade esportiva (academias, clubes esportivos e similares), de alerta sobre o uso indevido dos esteroides anabolizantes e seus efeitos colaterais mais importantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.572/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Edgard Mello, com sede no Município de Itanhomi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Edgard Mello, com sede no Município de Itanhomi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, a gestantes, crianças, jovens e idosos bem como para o amparo às crianças e adolescentes carentes, à integração dessas pessoas no mercado de trabalho, à reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade; pauta-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Cumprido ressaltar que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, em 8/9/88, foi fundada a Associação Comunitária Edgard Mello, posteriormente denominada Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Edgard Mello Educacional Estrela, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: proteger a saúde da família, favorecer a gestantes, crianças e idosos, combater a fome e a pobreza, defender o meio ambiente, prestar assistência médica, odontológica e laboratorial, fornecer medicamentos, doar cestas básicas, orientar e apoiar iniciativas de desenvolvimento da pequena e média propriedade rural e urbana.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, possuindo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social, sustentabilidade do meio ambiente e a universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais e civis.

Cumpridos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.573/2009

Dispõe sobre a renegociação de débitos referentes ao Fundo Jaíba e altera dispositivos da Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e revoga as Leis nºs 11.394, de 6 de janeiro de 1994, e 12.366, de 26 de novembro de 1996.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos contratos de financiamento assinados, renegociados ou aditados até 31 de dezembro de 2006, com base nas Leis nº 11.394, de 6 de janeiro de 1994, e nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, fica o BDMG autorizado a:

I - recalcular o saldo devedor utilizando a taxa de juros e os limites do índice de atualização monetária previstos nas Resoluções Conjuntas nº 770, de 1º de junho de 2001, e nº 5, de 4 de fevereiro de 2002, das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Fazenda, retroagindo o cálculo até a data da assinatura do contrato original, sendo que para o recálculo do saldo devedor todos os valores pagos pelo mutuário serão corrigidos monetariamente utilizando o índice de atualização acordado, pleno, e a mesma taxa de juros acordada.

II - expurgar, do saldo devedor recalculado nas condições do inciso I deste artigo, os encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

III - incorporar as prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor, por solicitação do mutuário.

IV - refinancear, nas mesmas condições das referidas Resoluções Conjuntas, por até vinte e cinco anos, o saldo devedor dos financiamentos para investimentos fixos e para custeio, de que trata este artigo, recalculados segundo o prescrito nesta lei, assegurada uma nova carência de cinco anos incluída neste prazo. O valor da dívida recalculada será pago em prestações anuais. Durante o período de carência, os juros serão incorporados ao saldo devedor.

V - conceder bônus de adimplência, deduzindo do valor da parcela anual devida, quando paga até a data do vencimento, o equivalente a 3% (três por cento) do valor do saldo devedor, calculado segundo o inciso I deste artigo, ficando facultada ao mutuário, a qualquer momento, a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela anual, calculada com aplicação do bônus a que se refere este inciso, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 1º - O produtor rural, mutuário do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, manifestará ao BDMG, no prazo fixado em regulamento, seu interesse no alongamento da dívida. Durante este prazo, e durante o período subsequente de renegociação do alongamento da dívida, fica o BDMG autorizado a suspender a cobrança das parcelas previstas nos contratos sob renegociação, sem qualquer penalidade, bem como a promover a suspensão dos processos judiciais ajuizados contra os mutuários.

§ 2º - O BDMG apresentará ao mutuário o valor recalculado da dívida, acompanhado de memória detalhada de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros e valores utilizados.

§ 3º - As garantias oferecidas pelos mutuários deverão ser adequadas aos valores da renegociação, devendo ser liberadas garantias que excedam estes valores.

§ 4º - As operações de alongamento de que trata esta lei serão formalizadas por meio da emissão de cédula rural, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Aplicam-se, no que for cabível, nas operações de financiamento do Fundo Jaíba, de que trata a Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional que disciplinam as operações de crédito rural.

Art. 3º - Aplica-se aos contratos, termos aditivos e re-retificação, ou qualquer outra denominação que lhe for atribuída, que tenham por objeto os financiamentos previstos na Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, e nesta lei, o limite de emolumentos previsto na alínea "a" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, observando-se a orientação da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre a matéria.

Art. 4º - Os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º - Observadas as disposições do regulamento, fica o BDMG, exceto nos casos de sonegação fiscal, autorizado a:

I - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vincendos e vencidos em contratos de financiamento relativos a projetos impactados em sua capacidade de produção e rentabilidade, podendo, nesta situação, ultrapassar os prazos máximos de carência e financiamento previstos em lei;

II - transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do mutuário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento, condições financeiras e efetuar recálculo da dívida, para fins de recebimento;

III - aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança;

IV - receber bens em dação de pagamento para quitação de financiamento concedido com recursos do Fundo e promover sua alienação, podendo debitar dos valores resultantes das alienações a serem transferidos ao Fundo, os gastos incorridos na avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens e as despesas relativas aos procedimentos judiciais, a título de ressarcimento pelos referidos gastos.

§ 2º - Serão levados a débito do Fundo os valores correspondentes a saldos de contratos de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis, assim como os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 5º - O art. 10 da Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, fica acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 10 - (...)

IX - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto de lei dispõe sobre a renegociação de débitos referentes ao Fundo Jaíba e altera dispositivos da Lei nº 15.019, de 2004, visando possibilitar ao BDMG, agente financeiro do Fundo Jaíba e mandatário do Estado, atuar em condições mais adequadas na negociação e renegociação de contratos de financiamentos firmados no âmbito do Fundo, inclusive de forma preventiva, no caso de projetos impactados em sua capacidade de produção e rentabilidade, mesmo aqueles que ainda não possuem saldo vencido, bem como dar prazos e condições aos produtores prejudicados por impactos imprevistos, para reformular seus empreendimentos de modo a gerar renda para honrar seus compromissos com o BDMG - Fundo Jaíba.

Visa também acrescentar um inciso ao art. 10 da referida lei para que um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg - integre o grupo coordenador do Fundo Jaíba. A Faemg é a entidade que representa os produtores rurais mineiros. Defensora dos interesses conjuntos da categoria, sua força vem do envolvimento e da participação de quase 400 Sindicatos filiados, que congregam mais de 400 mil pequenos, médios e grandes produtores.

Segundo o art. 2º da Lei nº 15.019, de 2004, "o Fundo Jaíba tem como objetivo promover a melhoria das condições socioeconômicas da região de abrangência do projeto do Distrito Agroindustrial do Jaíba, por meio de programas de financiamento que atendam à agricultura irrigada e às atividades que fazem parte de suas cadeias produtivas."

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.574/2009

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Cruz Azul, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Cruz Azul, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: A Associação Desportiva Cruz Azul é uma sociedade civil, de fins esportivos educacionais e não lucrativos, localizada no Município de Montes Claros. Entre vários de seus objetivos, o principal é a prática do desporto educacional em parceria com os sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer. Estimula também a prática do desporto de participação, compreendendo todas as modalidades, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, de promover a saúde e a educação. Incentiva a prática do desporto de modo não profissional, amador, em todas as modalidades e categorias, especialmente a do futebol masculino e feminino, de campo ou quadra, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. Procura instituir e manter escolas de desportos em todas as modalidades, nas categorias mirim, infantil, infanto-juvenil e juniores. Promove atividades esportivas e culturais para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, visando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho, além do desenvolvimento psicossocial e físico.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por esta associação e por apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.575/2009

Declara de utilidade pública a Associação de São Pedro e Adjacências - Aspa -, com sede no Município de Coluna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de São Pedro e Adjacências - Aspa -, com sede no Município de Coluna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação de São Pedro e Adjacências - Aspa - é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade combater a pobreza através do incentivo à produção de alimentos básicos; promover campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos e buscar parcerias para atendimento técnico e atividades de extensão rural; e proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através do incentivo ao aleitamento materno e de campanhas de combate a doenças transmissíveis ou infectocontagiosas, em integração com órgãos competentes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.576/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências - Acipaja -, com sede na comunidade Córrego Japão do Meio, do Município de Coluna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências - Acipaja -, com sede na comunidade Córrego Japão do Meio, do Município de Coluna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária de Pequenos Agricultores do Japão e Adjacências - Acipaja - é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade promover atividades culturais e recreativas com a comunidade e incentivar o trabalho comunitário; trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária e proteger o meio ambiente; proteger a saúde, a família, a maternidade, a infância e a velhice, promovendo sempre o bem-estar da comunidade; procurar desenvolver soluções para os problemas com recursos da comunidade e solicitar auxílio através de convênios com órgãos e entidades possuidoras de recursos específicos para a manutenção das estruturas existentes e que venham a existir.

Diante do exposto, é primordial que este projeto de lei se transforme em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.577/2009

Declara de utilidade pública a Associação Caxambu Mais, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Caxambu Mais, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Caxambu Mais, com sede no Município de Caxambu, em pleno funcionamento desde 17/7/2008, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

A entidade tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do Município, melhorar as condições econômicas e sociais da população, bem como potencializar o interesse turístico, promovendo eventos e valorizando cada vez mais a cultura da municipalidade, e praticar outros atos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas em seu estatuto.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à entidade melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais. Tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.578/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, com sede no Município de Borda da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, com sede no Município de Borda da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, com sede no Município de Borda da Mata, em pleno funcionamento desde 26/7/2001, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente e finalidade filantrópica.

A entidade tem como objetivo exercer a caridade, prestando assistência aos menos favorecidos pela sorte e seguindo os princípios basilares da filantropia.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.579/2009

Declara de utilidade pública o Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia - Iarem -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia - Iarem -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Eros Biondini

Justificação: O Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia - Iarem -, com sede no Município de Lavras, é uma entidade sem fins lucrativos que congrega voluntários para a prestação de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Com esse propósito, acolhe em regime de internato pessoas expostas ao relento e ao abandono, além de portadores de limitação física ou mental; oferece programa de recuperação e de formação profissional para dependentes químicos, propiciando-lhes oportunidades de reintegração na vida comunitária; orienta e assiste famílias menos favorecidas em suas necessidades básicas; promove mutirões de ajuda em bairros carentes, distribuindo alimentos, vestuário e outros itens de primeira necessidade; organiza eventos sociais, artísticos e educativos para possibilitar a discussão de temas de interesse; realiza visitas humanitárias em asilos, hospitais, penitenciárias e creches.

Diante da importância das ações realizadas pelo Instituto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.580/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Jesus e Maria - Ajema -, com sede no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jesus e Maria - Ajema -, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Eros Biondini

Justificação: A Associação de Jesus e Maria - Ajema -, com sede no Município de Almenara, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade em que está inserida.



Com esse propósito, trabalha pela proteção da família, das mães, das crianças, dos adolescentes e dos idosos, por meio da implantação e gerenciamento de infraestrutura comunitária de saneamento básico, saúde, educação; fomenta o plantio de mudas e sementes para restauração da flora, conscientizando a população sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente; executa ações comunitárias e projetos para a melhoria de vida das famílias carentes; oferece assistência aos mais necessitados e combate a fome, a miséria, a exclusão social e a violência; realiza eventos culturais, recreativos, esportivos, objetivando o bem-estar e o lazer da comunidade.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.581/2009

Declara de utilidade pública a Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Gláucia Brandão

Justificação: A entidade denominada Obra Social da Paróquia São Francisco de Assis, com sede no Município de Ribeirão das Neves, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo prestar assistência gratuita a crianças, adolescentes e adultos carentes, servindo desinteressadamente à coletividade.

Na consecução de seu propósito, ampara crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social; promove ações ligadas à cultura e às artes, bem como oferece assistência educacional e cursos profissionalizantes gratuitamente.

Suas atividades visam, especialmente, ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o acesso à educação, ao lazer, à profissionalização e propiciando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, psicológico, social e cultural, para que possam desfrutar da convivência familiar e comunitária com dignidade e liberdade.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pela mencionada entidade, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.582/2009

Dá denominação à Escola Estadual do Bairro San Genaro, situada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Henrique de Souza Filho – Henfil – a Escola Estadual do Bairro San Genaro, situada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Gláucia Brandão

Justificação: A proposta para que seja denominado Escola Estadual Henrique de Souza Filho - Henfil - o estabelecimento de ensino situado no Bairro San Genaro, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovada por seu Colegiado em reunião realizada em 7/4/2009.

Natural de Ribeirão das Neves, Henfil nasceu em 1944 numa família modesta e cresceu na periferia de Belo Horizonte. Hemofílico como seus irmãos - o músico Francisco Mário e o sociólogo e líder político Herbert de Souza, o Betinho - passou a infância entre os cuidados com a saúde e as traquinagens típicas dos meninos mineiros.

Foi embalador de queijos, "boy" de agência de publicidade e jornalista, até especializar-se, no início da década de 1960, em ilustração e produção de histórias em quadrinhos. Estreou como chargista, aos 18 anos, na revista mineira "Alterosa" e, em 1965, começou a fazer caricatura política para o "Diário de Minas".

Logo foi convidado a se mudar para o Rio de Janeiro, onde integraria a equipe do "Jornal dos Sports" e colaboraria com as revistas "Visão", "Realidade", "Placar" e "O Cruzeiro", além do inovador suplemento "O Sol". Em 1969, juntou-se aos fundadores do "Pasquim", semanário que marcou época pelo jornalismo irreverente, e passou a publicar no "Jornal do Brasil". Com a divulgação nesses veículos, seus personagens atingiram um grande nível de popularidade.

Em 1970, lançou a revista "Os Fradinhos", com sua marca registrada: um desenho humorístico, crítico e satírico, com personagens tipicamente brasileiros e que retratavam as situações da época. Em 1972, lançou no "Jornal do Brasil" a série de histórias estreladas pelo cangaceiro

Zeferino, pelo bode intelectual Orelana e pela zombeteira Graúna, hoje seus personagens mais conhecidos. Foi também colaborador regular de "O Globo", "O Dia", "A Notícia" e "O Estado de S. Paulo".

Autor de nove livros, assinou durante sete anos uma coluna na revista "IstoÉ" e apresentou o quadro "TV Homem", no programa "TV Mulher", da Rede Globo. Escreveu ainda a peça "Revista do Henfil" e dirigiu o filme "Tanga – Deu no New York Times".

Apesar de uma curta experiência como residente nos EUA, onde chegou a publicar os Fradinhos em jornais de língua inglesa, Henfil fez do Brasil e de seus problemas e contradições o grande tema de seus textos e desenhos. Mesmo nos anos mais difíceis do regime militar, foi um incansável crítico do autoritarismo nas suas colunas e charges. Defensor da democracia, engajou-se nos movimentos pela anistia aos presos políticos e pelas eleições diretas para Presidente.

Devido a uma transfusão de sangue em um hospital público, durante tratamento da hemofilia, contraiu o vírus da aids, vindo a falecer, em 1988, em decorrência da doença.

Na história dos quadrinhos brasileiros, Henfil renovou o desenho humorístico com seus personagens. Mas marcou sua passagem entre nós como uma das principais referências políticas de sua geração, pois teve atuação marcante nos movimentos políticos e sociais do País, lutando contra a ditadura, pela democratização, pela anistia aos presos políticos e pelas "diretas já".

Em vista das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.583/2009

Dá a denominação de Joaquim de Freitas Neves à Rodovia LMG-635, que liga os Municípios de Mato Verde e Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Joaquim de Freitas Neves a Rodovia LMG-635, que liga os Municípios de Mato Verde e Catuti.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Em homenagem a Joaquim de Freitas Neves, cidadão ilustre que durante anos prestou serviços em favor da população do Norte mineiro, pretendemos dar seu nome à Rodovia LMG-635.

Tem grande relevância a proposição que apresentamos, a qual, com certeza, encontrará eco em toda a população, tendo em vista as notórias qualidades daquele cidadão e os importantes serviços por ele prestados à comunidade, conforme biografia anexada ao processo.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.584/2009

Declara de utilidade pública a Associação Eligê de Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Eligê de Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Ruy Muniz

Justificação: A Associação Eligê de Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho, tem por finalidade desenvolver a prática do futebol amador como forma de entretenimento e fortalecimento das ações sociais e esportivas, sem nenhuma discriminação.

O processo que tem por objetivo a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme declaração do Presidente da Câmara daquele Município, anexada ao processo.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.585/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Ruy Muniz

Justificação: Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos, desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da seca sobre o ser humano; proteger a saúde das mães, das crianças, dos adolescentes e dos idosos; prestar assistência médica e odontológica; incentivar manifestações artísticas, culturais e desportivas das comunidades, de forma a integrar a população assistida à vida social e ao mercado de trabalho.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua Diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.586/2009

Institui a Política Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São objetivos da Política Estadual da Saúde do Homem:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase na população com mais de quarenta anos;

II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma visão distorcida da condição masculina;

III - educar o homem para que cuide de sua saúde e desenvolva o hábito de periodicamente se submeter a consultas médicas e a exames de controle;

IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem o homem, seus sintomas e formas de prevenção, as terapias existentes e a orientação quanto aos exames necessários e sua periodicidade e todas as informações que sejam úteis para debelar a ignorância e o preconceito em relação a essas doenças;

V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia e suas características;

VI - desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando-os acerca do problema da gravidez precoce e das doenças sexualmente transmissíveis, a fim de reduzir sua incidência;

VII - difundir informações sobre as consequências do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como do uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal e mental e para a vida em família, na sociedade e no trabalho;

VIII - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia e colesterol;

IX - prestar assistência nas áreas de fisioterapia e de terapias alternativas e em outras áreas que dediquem suas atividades à saúde física e mental do homem, com vistas à mais ampla promoção possível do seu bem-estar geral.

Art. 2º - As campanhas publicitárias da Secretaria de Estado de Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, com base em seleção técnica feita pela Pasta.

Art. 3º - O Estado, para bem executar o que permite esta lei, poderá estabelecer parcerias com organismos federais e municipais, universidades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde;

II - recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;

III - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras fontes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2009.

Ruy Muniz

Justificação: Como lenda ou como verdade, desde tempos imemoriáveis o homem forte, resistente à dor, hábil na caça e no manejo de armas, corajoso, valente, rigoroso com o inimigo, guardião da própria honra foi festejado por seus contemporâneos, que registraram seus feitos, sua liderança, sua vida e fizeram com que sobrevivesse através dos tempos, permitindo que chegasse até nós.

Mais do que uma referência histórica, esse tipo masculino, guerreiro e heróico, ainda é nos nossos dias a mais forte referência de comportamento para o homem. Dessa forma, o ser masculino carrega esse estigma cultural: deve buscar ser o mais forte, o mais resistente à dor, o mais corajoso, o mais valente.

Entretanto, os nossos tempos são outros, muito diversos daqueles em que a matriz masculina forjou-se. O homem moderno não pode seguir descuidando da saúde como uma conduta derivada da sua necessidade de ser aquele homem cheio de força física, que aguenta a dor e que por isso é corajoso e valente. Tal conduta leva o homem a morrer mais cedo que a mulher, por cuidar menos da saúde, por menosprezar sintomas, ignorando o que significam, e por descuidar de males que têm tratamento e cura, devido à vergonha e ao preconceito.

Os indicadores relativos ao homem e às moléstias inerentes à condição masculina revelam elevado grau de desconhecimento quanto às doenças que o acometem, suas causas, seus sintomas, a possibilidade de diagnóstico, tratamento, cura ou mitigação de consequências. Em geral, quando o homem vai ao médico, se já não é tarde, o estágio de evolução da moléstia já apresenta quadro de irreversibilidade ou já se constata a presença de sequelas evitáveis se a procura por atendimento se desse no tempo devido.

Pensamos, pois, que é hora de o homem aprimorar-se, cuidar de sua saúde física, mormente quanto aos males que são inerentes à sua condição masculina, com base em uma conduta esclarecida, desmistificada e isenta de preconceitos. Para isso, além de realizar exames clínicos e laboratoriais, cirurgias e de prescrever remédios, é vital educar o homem para cuidar de sua saúde.

É possível atingir o mesmo êxito alcançado relativamente à saúde da mulher, a qual conhece melhor as peculiaridades da sua saúde, a necessidade de se submeter a consultas e exames, de acompanhar a evolução do quadro geral de sua saúde e de combater o mais cedo e eficazmente possível os males que possam manifestar-se.

Trata-se de uma oportunidade, portanto, de desenvolver os mecanismos de incentivo para que o homem cuide da própria saúde.

É sob esse enfoque e para esse fim que esta proposição é apresentada, com um vigoroso pedido de apoio a todos os parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.315/2009, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Coronel Jonas Câmara pelos resultados que vem obtendo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.316/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Patos de Minas por seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.317/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Ezequiel Dias - Funed - por seus 102 anos de criação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.318/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Turismo pelo desempenho do Estado no Troféu Roteiros do Brasil, do Ministério do Turismo, recebendo metade dos troféus conferidos aos exemplos de sucesso do Programa Nacional de Regionalização do Turismo.

Nº 4.319/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Companhia Cedro Cachoeira por seus 137 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.320/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - por seus 22 anos de criação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.321/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Madeirense Móveis do Brasil Ltda. por seus 61 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.322/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Promotor do Município de Brumadinho, ao Corregedor

da PMMG e ao Ouvidor de Polícia pedido de providências com vistas à apuração de denúncias feitas pelo Sr. Geraldo Alcir Guimarães contra policiais militares de Brumadinho, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.323/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor da PMMG, ao Ouvidor de Polícia, ao Corregedor da Polícia Civil e ao Coordenador do CAO-DH pedido de providências com relação à matéria tratada na 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão, enviando-se cópia das respectivas notas taquigráficas.

Nº 4.324/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Joaquim Alves de Andrade, Desembargador, pedido de providências para a inclusão da Comarca de Igarapé no Projeto Novos Rumos, a fim de que se implante uma Apac nesse Município.

Nº 4.325/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Eduardo Campos de Paulo, Comandante do 23º Batalhão da PMMG, e os demais organizadores da Primeira Conferência Livre de Segurança Pública de Divinópolis.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública, de Política Agropecuária e de Direitos Humanos.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Mosconi e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- Os Deputados Weliton Prado e Antônio Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.323/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.324 e 4.325/2009, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 4/8/2009, dos Requerimentos nºs 4.254/2009, da Comissão de Justiça, e 4.258/2009, da Comissão de Participação Popular; de Segurança Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 4/8/2009, dos Requerimentos nºs 4.268/2009, do Deputado Rômulo Veneroso, 4.271/2009, do Deputado Weliton Prado, e 4.251 a 4.253/2009, do Deputado Ruy Muniz; de Política Agropecuária - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 4/8/2009, dos Requerimentos nºs 4.206, 4.207 e 4.219/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.221 e 4.222/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.265/2009, do Deputado Jayro Lessa; e de Direitos Humanos - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 5/8/2009, do Requerimento nº 4.214/2009, do Deputado Almir Paraca (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de estudantes da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - Ames -, e parabeniza o Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que originou a audiência pública da Comissão de Saúde, realizada hoje, pela manhã, sobre as ações preventivas em relação à gripe suína no nosso Estado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 6, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Ademir Lucas; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.936/2008; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2009; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 5; votação do art. 2º do Substitutivo nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 6; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.187/2009; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação do inciso III do art. 1º do projeto; aprovação; votação das Emendas nºs 3 e 4; aprovação; prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.443/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 742/2007; requerimento do Deputado Padre João; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação do inciso XII do art. 1º do vencido em 1º turno; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.976/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.396/2008; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; votação do projeto, salvo destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação do art. 2º do vencido em 1º turno; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.438/2008; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; votação do projeto, salvo destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação do parágrafo único do art. 1º do vencido em 1º turno; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2008; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.966/2009; requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; votação do projeto, salvo destaque; aprovação; votação do art. 2º do projeto; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.269/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.312/2009; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 702/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; declarações de voto - Questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rômulo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

**O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.**

#### Palavras do Sr. Presidente

**A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Requerimento nº 4.019/2009, apreciado na ordinária realizada hoje, à tarde, e o Projeto de Lei nº 2.771/2008, que recebeu emendas na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.**

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente - Vem à mesa requerimento do Deputado Ademir Lucas, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.936/2008, 3.367 e 3.187/2009 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.**

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência informa ainda que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados, que, somados a esta Presidência, perfazem o total de 39 parlamentares presentes. Está ratificada a aprovação do requerimento de inversão da pauta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.936/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover as medidas necessárias à transformação da Codemig em empresa pública e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência informa ainda que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Somados a esta Presidência, esses números perfazem o total de 39 parlamentares presentes. Está ratificada a aprovação do projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.936/2008 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2009, do Governador do Estado, que cria cargos de natureza especial no quadro geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 6. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a votação destacada do art. 2º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5. Em votação, o art. 2º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 6. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência informa ainda que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 6 Deputados. Votaram "não" 33 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.367/2009 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.187/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 100, de 29/1/2003, e 175, de 20/1/2007. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresentou à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 3, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 4. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a votação destacada do inciso III do art. 1º do projeto. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemenda e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o inciso III do art. 1º do projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 3 e 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 3, ficam prejudicadas a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.187/2009 com as Emendas nºs 3 e 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.443/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF - BNDES, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 742/2007, do Deputado Carlin Moura, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a votação destacada do inciso XII do art. 1º do vencido em 1º turno. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o inciso XII do art. 1º do vencido em 1º turno. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 742/2007 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

#### Declaração de Voto

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, gostaríamos de parabenizar o Deputado Carlin Moura por esse Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Minas Gerais. Devemos ter muito cuidado com os nossos doentes e, principalmente, com as pessoas de mais idade que apresentam quadro de epilepsia, doença de Parkinson e outras patologias que acometem os mineiros e brasileiros. Sr. Presidente, gostaríamos de abordar, neste momento, a questão dos idosos pensionistas e aposentados, entre os quais há uma grande quantidade de pessoas acometidas pelo mal da epilepsia. Aproveitamos que a Assembleia está votando esses projetos para conclamar toda a sociedade brasileira a ficar atenta ao Projeto de Lei nº 1.806, da Câmara Federal, que foi vetado pelo Presidente do País. Esse projeto foi aprovado pelo Congresso e dá aumento de 16,67%, retroativo a 2006, ao que percebem as pessoas aposentadas e

pensionistas que ganham mais de um salário mínimo. A Presidência da República o vetou, prejudicando quase nove milhões de aposentados e pensionistas que recebem mais de um salário mínimo. Se esse veto do Presidente for derrubado pelas duas Casas do Congresso, teremos um reajuste imediato de 11,66%, que está sendo sistematicamente negado pelo governo federal aos aposentados. Isso é uma injustiça, pois eles não podem comprar seus remédios que tratam a epilepsia. Além disso, temos também uma emenda do Senador Paim ao Projeto de Lei nº 107, que determina a vinculação dos reajustes previdenciários ao salário mínimo. O projeto já foi aprovado no Senado e tem grande possibilidade de vitória entre os Deputados. O Líder do governo no Congresso, Deputado Henrique Fontana, admitiu expressamente essa derrota não para a base governista, mas para o governo federal, que não quer dar o direito às pessoas que se aposentam de receber aquilo por que pagaram. Vemos o governo federal fazendo cortesia com o chapéu alheio. Agora mesmo o Bolsa-Família foi aumentado em quase 10%, e o Presidente Lula manifestou sua posição de que essa categoria também merece o aumento. Quer dizer que os pensionistas que ganham mais de um salário mínimo - um e meio ou dois - não merecem que a sua aposentadoria seja reajustada adequadamente? Por que temos dois pesos e duas medidas? Queremos, então, parabenizar o Deputado Carlin Moura pelo seu projeto e também à Assembleia, que o aprovou. Ao mesmo tempo, quero alertar a todos os parlamentares. O Deputado Weliton Prado já me disse que seu irmão não votará mais contra os aposentados, estará a favor deles, dos pensionistas e dos idosos. Agradeço muito ao Deputado Weliton Prado que manifestou essa posição, porque a grande maioria da base governista no Congresso tem votado contra os aposentados, pensionistas e idosos. E nós já estamos mudando agora essa posição. É preciso uma participação extremamente atuante de todos aqui, para não deixar que o governo federal oponha mais vetos e continue prejudicando os aposentados, pensionistas e idosos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.976/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Banco Comunitário de Sementes de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.976/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Declaração de Voto

O Deputado Arlen Santiago - Hoje seremos obrigados a concordar com o projeto do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Banco Comunitário de Sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioula e dá outras providências. Sabemos tratar-se de projeto extremamente importante, principalmente num Estado que, sem sombra de dúvida, tem a melhor Emater do Brasil, uma empresa que tem aumentado a quantidade de técnicos. Além disso, por meio do Governador Aécio Neves, do Vice-Governador Anastasia e do José Silva, Presidente da Emater, já conseguiu fazer três reajustes no salário e torná-lo digno do pessoal que ali desempenha suas funções. Por sinal, têm feito um grande trabalho com o Minas Sem Fome, uma ação de distribuição de sementes que está sensibilizando a maioria dos Prefeitos. Aliás, queríamos dizer que o Prefeito de Januária, essa grande cidade, uma das maiores em extensão territorial, assinou, na última sexta-feira, o novo convênio com a Emater, a fim de que o escritório da empresa pudesse ser reaberto, para ela continuar o grande trabalho que realiza em toda Minas Gerais também em Januária. O Prefeito Maurílio Arruda, o Diretor Administrativo Roberval Juarez de Andrade e o Diretor Técnico José Ricardo Ramos Roseno, no dia 31 de julho, na sede geral da Emater, assinaram o novo convênio, pelo qual a Prefeitura vai contribuir com a manutenção do escritório da empresa e cederá dois técnicos para realizar um trabalho importante no campo, principalmente porque já foram feitos na Emater mais de 30 projetos que visam melhorar a qualidade da água naquela cidade e em várias outras. Aproveitando que estamos tratando da Emater e do campo, queremos falar também a respeito de obras importantes que estão sendo feitas em Januária pelo governo de Minas junto com a Prefeitura. No segundo semestre de agosto, serão abertas 40 vagas pela Unimontes, em Januária, em especialização em Saúde da Família para médicos, dentistas e enfermeiros. Na área da educação, a Prefeitura de Januária, o Ministério da Educação e a Unimontes implantarão, em agosto, um curso de pós-graduação em Gestão Pública Municipal, na Universidade Aberta do Brasil, programa do Presidente Lula. Isso vai melhorar a qualidade da educação nessa cidade. Também, para 2010, foi aprovada uma parceria do governo do Estado, por meio do Governador Aécio Neves representado pela Secretaria de Saúde, e a Unimontes, a fim de transformar o Hospital Regional de Januária em residência médica do PSF, com sete vagas para médicos. Isso vai melhorar a qualidade do atendimento e da especialização das pessoas que residem nessa cidade. Agradeço a todos que votaram a favor desse importante projeto do Padre João. Januária, em parceria com o governo do Estado, começa a asfaltar os Bairros Jussara e Eldorado e fazer a pavimentação com paralelepípedos dos Bairros Jatobá, Várzea dos Poções e São Vicente, com recursos arrecadados pelo IPTU. Queremos dizer que, no entendimento de vários Vereadores, a Prefeitura toma rumo e põe os pés no chão, e a cidade passa a desenvolver um bom trabalho com a Emater, após a aprovação desse projeto. A Emater poderá trabalhar ainda mais. Parabenizo o Padre João.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a votação destacada do art. 2º do vencido em 1º turno. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 2º do vencido em 1º turno. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.396/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a votação destacada do parágrafo único do art. 1º do vencido em 1º turno. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o parágrafo único do art. 1º do vencido em 1º turno. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.438/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre medidas preventivas cautelares em favor de educadores e alunos da rede de ensino fundamental e médio do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.549/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.966/2009, do Governador do Estado, que define nova categoria de manejo para a Área de Proteção Especial da Região da Gruta do Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a votação destacada do art. 2º do projeto. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 2º do projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.269/2009, do Governador do Estado, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary Internacional localizadas no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.312/2009, do Deputado Hely Tarquínio, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Internacional localizadas no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)



Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 702/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a informação de quitação de débitos anteriores nos instrumentos de cobrança enviados ao consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 702/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

#### Declarações de Voto

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, hoje, praticamente no primeiro dia de retorno a suas atividades, a Assembleia se destaca e aprova grande número de bons projetos. Trata-se de projetos importantes do Governador do Estado, de projetos que visam ao bem da população mineira, como o que cria o cargo de Ouvidor, destinado à estrutura do DER-MG, além de tantos outros. Vimos aqui também o bom trabalho da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que tem conseguido avaliar esses projetos e resolver a grande maioria dos problemas financeiros que este Estado tem. Essa avaliações, Sr. Presidente e demais ouvintes de todas as Minas Gerais, visam o bom andamento das ações do governo. Estamos nos preparando para entrar novamente com requerimentos nesta Assembleia para podermos acompanhar o funcionamento do Estado. Outro dia, quando eu ocupava a tribuna desta Casa, falei sobre as contratações em massa que estão sendo feitas por firmas terceirizadas, aliás, estão empregando parentes da Secretária do Norte de Minas. Uma firma terceirizada da Cemig contratou seu tio, ex-Prefeito de Guaraciama, pagando um salário de R\$3.500,00. Lembramos também que houve a contratação de Diretor do Idene, que é marido da Secretária. Ainda não sabemos se isso é nepotismo ou não, se há vários tipos de nepotismo. Entraremos com requerimento a respeito do Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC -, que foi selecionado pelo Idene para realizar contratações para o programa que já citei, o Pró-Jovem Plural. Quero que este programa tenha sucesso, que capacite nossa juventude, e não que sirva apenas para que o IMDC contrate pessoas indicadas pela Secretaria Extraordinária do Norte de Minas ou pelo Idene. Não devem ser contratados cabos eleitorais, como está acontecendo. Entraremos com esse requerimento para que a Comissão de Fiscalização Financeira avalie a necessidade dessa contratação. Por que essa Secretaria e o Idene não celebram convênio com os Prefeitos, que são os grandes parceiros do Governador e se utilizam do mecanismo da terceirização, que não está sendo bem conduzido pela Secretaria? Depois que falei aqui, membros da Liderança desta Casa me procuraram e disseram que essas explicações viriam. Se essas explicações não vierem até o final desta semana, Sr. Presidente, terei de solicitar a criação de uma CPI do Idene para saber se o Programa do Leite está sendo bem avaliado e se o Diretor, marido da Secretária, o está conduzindo bem; se o programa Sorriso no Campo está sendo bem implementado; se o Programa de Cozinhas Comunitárias está sendo bem conduzido; se as construções em grande quantidade de centros para as associações estão sendo realizadas por várias ou por poucas empreiteiras e outras questões mais. Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Exa., mas entraremos com esses requerimentos, porque temos a certeza de que o Governador Aécio Neves não quer que uma Secretaria enlameie esse governo maravilhoso que Minas Gerais desenvolve e que é um exemplo para o Brasil.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, é um grande prazer cumprimentar V. Exa. no reinício das atividades do segundo semestre. Votei favoravelmente ao Projeto de Lei nº 702, do Deputado Sargento Rodrigues. Sr. Presidente, é com muita alegria que registro nesta reunião extraordinária que hoje, em minha cidade, Ouro Fino, tivemos o prazer de receber a visita do Secretário Fuad Noman e do Diretor-Geral do DER-MG, que vistoriaram as obras do Aeroporto Prefeito Paulo Clepf. O Governador atendeu nossa solicitação de realizar uma das maiores obras da região. Com esse aeroporto haverá estímulo ao turismo e geração de empregos. Há muito tempo lutamos por isso. Em determinada época, tivemos esse aeroporto. Quero fazer justiça ao ex-Governador Itamar Franco, que realizou essa obra. Hoje, com toda a obra de revitalização pronta, o aeroporto está extraordinariamente preparado para receber as aeronaves, garantindo assim o desenvolvimento da região. Também tivemos a satisfação de acompanhar o Secretário Fuad Noman e o Diretor-Geral do DER-MG, José Elcio, na ordem de serviço da estrada de Albertina a Jacutinga. Hoje, Sr. Presidente, vivemos em festa, conforme V. Exa. tem acompanhado em nossa região, onde também é votado. Vemos como é importante cidades pequenas, como as nossas do Sul de Minas e outras, viverem um momento desses. Na cidade de Albertina, assistimos, com inúmeros Prefeitos da região, às máquinas iniciarem os 15 quilômetros de estrada entre Albertina e Jacutinga. Quero, neste momento, publicamente, mais uma vez renovar os nossos agradecimentos ao Governador Aécio Neves, ao Vice-Governador Prof. Anastasia, ao Secretário Fuad, ao José Elcio e a toda a equipe do DER-MG, que priorizaram esse importante investimento, essa obra na nossa região. Ligando Jacutinga a Albertina, teremos acesso ao Estado de São Paulo. Sr. Presidente, há outra obra que, com certeza, o Governador Aécio Neves e o Prof. Anastasia brevemente anunciarão: o trecho entre Jacutinga e Espírito Santo do Pinhal. O projeto já se encontra licitado e, dentro de 90 dias, ocorrerá também a licitação para a execução das obras dessa importante estrada, que beneficia toda a nossa região sul-mineira, passando por Ouro Fino e Jacutinga, assim como todo o leste paulista. Faço questão de registrar a nossa gratidão em nome do Sul de Minas, dos seus Vereadores, dos Presidentes de Câmaras, dos Prefeitos que puderam presenciar esse momento histórico para todos nós. Essas são ações importantes do Governador, que não se resumem somente a essa estrada, incluindo também outras em que já há ordem de serviço determinada pelo DER-MG, com o Deop e a Setop, o que gera desenvolvimento. O Sul de Minas é muito grato ao nosso Governador e ao Vice-Governador, que têm dado à nossa região especialíssima atenção em todas as áreas - infraestrutura, saúde e educação -, fazendo com que o Sul de Minas caminhe a passos largos neste momento.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, peço a V. Exa., em decorrência da falta de quórum, que encerre esta reunião. Obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2009, às 10 horas, no Parque Náutico da Jaguará, no Município de Sacramento, com a finalidade de realizar reunião de audiência pública com convidados, para debater temas relacionados ao desenvolvimento do turismo no Município e região e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/8/2009, às 19 horas, na Câmara Municipal de Uberaba, com a finalidade de discutir questões relativas à segurança pública no Município e região e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2009.

João Leite, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.410/2009

#### Comissão de Cultura

##### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Neider Moreira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.410/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2005, que busca desenvolver atividades assistenciais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Para atingir seus objetivos programáticos, fomenta projetos ligados à criação e manutenção de museus, bem como a realização de cursos, aulas, palestras, seminários, fóruns e debates, tendo em vista sempre o desenvolvimento social, artístico e cultural da sociedade.

Ademais, atua na elaboração e execução de projetos desportivos e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, pelos quais procura firmar convênios e parcerias com entidades congêneres, empresas privadas e órgãos públicos, viabilizando dessa forma a ampliação de seu trabalho e a execução de seus projetos junto a essa comunidade, o que contribui para a promoção e consolidação da cidadania.

Por sua iniciativa de inegável importância, é meritório conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

##### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.410/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Getúlio Neiva, relator.

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.446/2009

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José de Andrelândia, com sede no Município de Andrelândia.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.446/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José de Andrelândia, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade precípua prestar assistência social ao idoso carente.

Assim, acolhe pessoas mais velhas, de ambos os sexos, sem discriminação de qualquer natureza, mediante comprovação de carência feita por meio de sindicância realizada por membros de sua direção.

Isso posto, consideramos oportuna e meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.447/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Movimento Sabedoria e Paz – MSP –, com sede no Município de Ponte Nova.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.447/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública o Movimento Sabedoria e Paz - MSP -, com sede no Município de Ponte Nova. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados.

Com esse propósito, zela pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 8.842, de 2003 –; promove a participação, ocupação e convívio de seus assistidos junto a seus familiares e à comunidade; e participa do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, colaborando com suas atividades e defendendo políticas públicas voltadas a esse segmento da sociedade.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.447/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.451/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Programa de Atendimento Social – PAS –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.451/2009 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Programa de Atendimento Social - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem como finalidade o progresso da comunidade do Bairro Guarani.

Na consecução de seus objetivos, realiza estudos, coordenação e acompanhamento de projetos para melhoria do bem-estar da comunidade, especialmente os relacionados ao desenvolvimento dos setores urbanístico, cultural, moral, esportivo e de assistência social; defende a organização dos moradores e sua participação no acompanhamento de programas que busquem o desenvolvimento humano, o combate à fome e à pobreza, a promoção social, cultural e educacional, bem como o atendimento das necessidades relacionadas à habitação, à saúde, à proteção da mãe, da criança e do idoso, à preservação do meio ambiente, à implementação de cursos profissionalizantes e à integração de seus alunos ao mercado de trabalho.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.453/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa de Saúde Glorieux, com sede no Município de Jordânia.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.453/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Casa de Saúde Glorieux, com sede no Município de Jordânia, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade precípua prestar atendimento e auxílio aos segmentos mais vulneráveis da comunidade.

Fundada em 1991, a entidade ampara e abriga desde então pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas, proporcionando-lhes gratuitamente a assistência necessária à sobrevivência, o que dá ao seu trabalho importância significativa no referido Município.

Pelas razões expostas, consideramos meritória e oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.453/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.454/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Social Papa João XXIII, com sede no Município de Jordânia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.454/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro Social Papa João XXIII, com sede no Município de Jordânia, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que presta assistência especialmente a crianças, jovens, idosos e trabalhadores desempregados.

Para consecução de seus objetivos, desenvolve ações buscando diagnosticar e solucionar os problemas de seus assistidos; solicita apoio das autoridades competentes para as questões de ordem pública; atua junto aos grupos familiares, visando melhorar o relacionamento entre os seus integrantes e promove atividades culturais, recreativas e sociais para crianças, adolescentes, adultos e famílias.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.454/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.455/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião – Asser –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.455/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião, com sede no Município de Pedro Leopoldo, entidade sem fins lucrativos, de caráter cultural e recreativo, voltada para a assistência social e a promoção humana, que tem como objetivos principais a filantropia e o desenvolvimento educacional, econômico e social dessa comunidade.

Baseada no princípio da solidariedade, desenvolve atividades que visam à proteção da família, de crianças, gestantes, jovens e idosos, ao combate da fome e da pobreza, ao fim da evasão escolar e à inclusão de portadores de necessidades especiais nos diversos setores da sociedade, especialmente em oficinas profissionalizantes e de reciclagem de mão de obra, tendo em vista a integração das pessoas habilitadas no mercado de trabalho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.455/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.457/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola dos Bairros da Capela e Ressacada, com sede no Município de Serranos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.457/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola dos Bairros da Capela e Ressacada, com sede no Município de Serranos, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a melhoria social e econômica dessas comunidades, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de vida de seus moradores.

Com esse propósito, fomenta o desenvolvimento da agricultura; promove entre as comunidades rural e urbana a convivência harmônica e o intercâmbio cultural e tecnológico; realiza cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento para a preservação de técnicas artesanais e sustentáveis, com o objetivo de conservar o meio ambiente; implementa ações voltadas para a proteção da saúde da família, de gestantes, crianças e idosos; combate a fome e a pobreza; organiza eventos sociais e recreativos; participa propositivamente das iniciativas que trazem benefícios para a comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.457/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.458/2009

Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, com sede no Município de Congonhas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.458/2009 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, com sede do Município de Congonhas, entidade sem fins lucrativos, voltada para a divulgação da arte da música por meio do incentivo às vocações musicais, especialmente no tocante à execução de instrumentos de sopro e percussão.

Com esse propósito, mantém uma banda de música e uma escola, onde ministra aulas gratuitamente, estimulando os jovens da comunidade a se profissionalizarem como músicos; promove o entretenimento da população com apresentações musicais nos eventos cívicos, artísticos, culturais ou recreativos dos quais participa.

Em face dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.458/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Gláucia Brandão, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.459/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo de Convivência Vida Nova de Piraúba – GCVNP –, com sede no Município de Piraúba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.459/2009 pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Convivência Vida Nova de Piraúba, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua proporcionar a melhoria do convívio entre os idosos, por meio de atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e profissionalizante.

Com esse propósito, desenvolve projetos voltados para o combate da fome e da pobreza, com distribuição de alimento, medicamento e vestuário; mantém cursos, círculos de estudos, palestras, conferências ou seminários sobre temas de interesse dos idosos; divulga informações relacionadas com a saúde da família e de idosos, enfatizando a importância das medidas preventivas; promove a prevenção de doenças típicas da terceira idade; a habilitação e reabilitação desse segmento, no intuito de integrá-lo nas atividades produtivas da comunidade; estimula o resgate da memória do idoso por meio de sua experiência no âmbito dos movimentos político, social e cultural.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.459/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.460/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.460/2009 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua o progresso da comunidade em que se encontra e a melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Com esse propósito, promove o aprimoramento do sistema de saúde, auxiliando as entidades que atuam nessa área, e a criação de condições para o funcionamento de escolas profissionalizantes direcionadas a pessoas de baixa renda; possibilita a democratização das tecnologias de informação como um instrumento para a inclusão social e o exercício da cidadania; e apoia e realiza pesquisas, cursos, estudos e eventos no campo social, estimulando o funcionamento de entidades voltadas ao atendimento de pessoas carentes, especialmente as idosas e as portadoras de necessidades especiais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.460/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.463/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Movimento Social São João Batista – Moviso –, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.463/2009 pretende declarar de utilidade pública o Movimento Social São João Batista, com sede no Município de Caratinga, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento de pessoas adultas e seus dependentes, em estado de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes oportunidades e melhores condições de vida.

Com esse propósito, presta atendimento social, educativo e cultural a pessoas da própria comunidade, bem como a procedentes de outras cidades ou Estados, que se apresentam como mendigas ou andarilhas, buscando satisfazer suas necessidades básicas e, quando necessário, promovendo seu retorno ao local de origem.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.463/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.467/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção ao Idoso de Piraúba – Apip –, com sede no Município de Piraúba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.467/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção ao Idoso de Piraúba, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade defender os interesses desse segmento da população junto aos órgãos públicos e privados e promover a melhoria de sua qualidade de vida.

Com esse propósito, realiza atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e profissionalizante, por meio de jogos, peças teatrais, cursos e similares; proporciona o convívio entre seus assistidos e a comunidade; orienta sobre questões relacionadas com a saúde da família e da velhice, enfatizando a importância das medidas preventivas; desenvolve ações de habilitação e reabilitação das pessoas da terceira idade, buscando integrá-las na vida comunitária; e fiscaliza o cumprimento da legislação vigente atinente a esse segmento, especialmente o Estatuto do Idoso, defendendo seus direitos e dando encaminhamento a suas reivindicações.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.468/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Fé, Esperança e Caridade – Asfec de Matozinhos, com sede no Município de Matozinhos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.468/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Fé, Esperança e Caridade – Asfec de Matozinhos, entidade sem fins lucrativos, voltada ao trabalho de assistência aos carentes.

Na consecução de sua finalidade, supre os necessitados de alimentos, remédios, roupas, assistência médica e outros bens e serviços que se fizerem necessários, amenizando a pobreza e a miséria, e apoia e ampara os menos favorecidos, proporcionando-lhes condições dignas de sobrevivência e higiene, conduzindo-os a uma vida familiar mais harmônica.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.468/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.471/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cristã Esperança do Futuro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.471/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cristã Esperança do Futuro, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins lucrativos, que tem por escopo prestar assistência ao menor carente.

Com esse propósito, ampara as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, sem discriminação, proporcionando-lhes as condições básicas para a sobrevivência digna, e mantém cursos profissionalizantes, biblioteca, ambulatório médico e odontológico, além de núcleos para atividades de caráter assistencial em regime interno.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.471/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.472/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e



legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.472/2009 pretende declarar de utilidade pública o Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipatinga, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Na consecução de seus objetivos, mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, sem discriminação, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, visando à preservação de sua saúde física e mental, para que possam viver a velhice em condições de liberdade e dignidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.472/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.473/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Projeto Assistencial Construindo o Amanhã – Pacoa –, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.473/2009 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Assistencial Construindo o Amanhã - Pacoa -, com sede no Município de Betim, sem fins econômicos e de caráter assistencial, que tem por escopo organizar os moradores de sua área de abrangência para lutarem em defesa de seus direitos.

Com esse propósito, incentiva as atividades de inclusão social e formação da cidadania; incentiva a organização de cooperativas para a geração de emprego e renda; organiza cursos de formação profissional e promove a inserção de seus integrantes no mercado de trabalho; desenvolve ações visando à proteção da família, da mãe, da criança, do jovem e do idoso, além da promoção da saúde; realiza atividades para a integração da comunidade em grupos de convivência em torno de projetos nas áreas educativa, artística, esportiva e cultural.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.473/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.284/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.284/2009 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário imóvel com área de 6.000m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Ponte Firme, nesse Município, para, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, a construção de creche municipal, em atendimento do interesse da população local.

Cabe ressaltar que, em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.284/2009 no 2º turno.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Inácio Franco, Presidente - Juarez Távora, relator - Célio Moreira - Lafayette de Andrada.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.291/2009

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.291/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação do Setor Calçadista de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.291/2009

Declara de utilidade pública a Associação do Setor Calçadista de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Setor Calçadista de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

#### Parecer sobre as emendas nºs 10 a 15, apresentadas no 2º Turno, ao Projeto de Lei Nº 2.771/2008

(Nova Redação, em Conformidade com o § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.771/2008 altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2007, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências.

Em segundo turno, esta Comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Vencido com as Emendas nºs 1 a 9.

Na fase de discussão em 2º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 10 a 15, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

As Emendas nºs 10 a 15 visam a aprimorar o projeto de lei originado no Executivo, na forma do Vencido no 1º turno, que altera a legislação florestal do Estado.

As Emendas nºs 10 e 11, de autoria do Deputado Domingos Sávio, buscam preservar a atividade pecuária em áreas de uso consolidado localizadas em encosta ou em topos de morros classificadas como de preservação permanente. A preocupação se justifica, uma vez que a pecuária é atividade tradicional largamente praticada nas propriedades rurais do Estado situadas em áreas de relevo fortemente ondulado. Assim, optamos por reformular a Emenda nº 10, adotando um texto que, uma vez aprovado, prejudicaria as Emendas nºs 5, 6, 7 e 11.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Irani Barbosa, visa a dar maior segurança jurídica à ocupação antrópica consolidada em área de

preservação permanente localizada em zona urbana, de forma a se resguardarem as determinações de planos diretores ou projetos de expansão aprovados pelos Municípios. Acolhemos a proposta na forma da Subemenda nº 1, que deixa mais claro o propósito de direcionar o comando legal para áreas urbanas, uma vez que está em consonância com o disposto na Resolução nº 303, de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama – e ainda dá maior clareza às outras disposições contidas no Vencido, que se referem às ocupações antrópicas em áreas rurais.

As Emendas nºs 13, 14 e 15, de autoria do Deputado Delvito Alves, tratam, respectivamente, dos conceitos de veredas e de microbacias e buscam possibilitar a sobreposição da reserva legal na área de preservação permanente.

Quanto às veredas, a proposta contida na Emenda nº 13 já está abrangida pela Lei nº 9.375, de 1986, pelo que propomos a sua rejeição.

Em relação ao conceito legal de microbacia, julgamos procedente a demanda, uma vez que produtores rurais estão encontrando dificuldades junto aos órgãos de fiscalização para promover a recomposição da reserva legal em área não contígua a sua propriedade, conforme previsto no art. 17 da lei florestal mineira. Para tanto, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 14, em que se conceitua "microbacia".

A sobreposição de área de reserva legal e de preservação permanente encontra limites na legislação federal que estabelece normas gerais relativas à matéria. Além disso, a matéria foi amplamente tratada no Vencido, que traz importantes avanços em relação a estender à legislação estadual o que se permite na lei federal. Por esses motivos, rejeitamos a Emenda nº 15.

Apresentamos ainda, como resultado de amplas discussões, as Emendas nºs 16, 17 e 18.

A Emenda nº 16 atende a solicitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – para que se confira maior clareza às competências a ela delegadas em relação às florestas plantadas com finalidade econômica.

A Emenda nº 17 exclui da expressão "Nota Fiscal específica" a palavra "específica", em cumprimento a preceitos da técnica legislativa.

Por último, a Emenda nº 18 estabelece prazo para a emissão de anuência pelo órgão ambiental competente para a construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para controle de erosão em área de reserva legal.

Na fase de discussão, foi apresentada a Proposta de Emenda nº 1, de autoria do Deputado Padre João, que, submetida à votação, foi aprovada. Assim, incluímos tal proposta de emenda como Emenda nº 19 ao final do parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 16, 17, 18 e 19 e das Subemendas nº 1, que apresentamos, às Emendas nºs 10, 12 e 14 e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 7, 11, 13 e 15. Esclarecemos que, com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 10, 12 e 14, ficam prejudicadas as respectivas emendas e as Emendas nºs 5, 6, 7 e 11.

#### EMENDA Nº 16

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º a que se refere o art. 1º do vencido a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 7º - (...)

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - é responsável pela formulação, implementação e execução das políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica, respeitada a competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, e pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Delegada nº 114, de 25 de janeiro de 2007, em especial quanto:". "

#### EMENDA Nº 17

Suprima-se, no inciso I do art. 42 a que se refere o art. 9º do vencido, a palavra "específica".

#### EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O art. 20 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - É livre a construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para controle de erosão, melhoria da infiltração das águas no solo e dessedentação de animais, em áreas de pastagem, e, em área de reserva legal, é necessária autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que deverá se manifestar no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo sem manifestação do órgão, incumbe ao Diretor-Geral do IEF deliberar sobre a autorização, no prazo de até 30 dias."."

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 10

Dê-se ao art.11 a que se refere o art. 2º do vencido a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 11 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Nas áreas consideradas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", considera-se ocupação antrópica consolidada toda e qualquer intervenção em área de preservação permanente com uso alternativo do solo estabelecido até 19 de junho de 2002, cuja área esteja efetivamente ocupada, de forma ininterrupta, por edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida nessas últimas a adoção do regime de pousio.

§ 2º - Considera-se pousio a prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até cinco anos, para possibilitar a recuperação de sua capacidade de uso ou de sua estrutura física, o que será comprovado por laudo técnico de profissional habilitado contendo a anotação de responsabilidade técnica.

§ 3º - Nas áreas consolidadas ocupadas por culturas agrícolas anuais e perenes, incluídas as pastagens, serão adotadas práticas de conservação do solo e da água.

§ 4º - A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico acompanhado da anotação de responsabilidade técnica e emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG - ou por profissional habilitado.

§ 5º - Nas áreas de preservação permanente previstas nos incisos II, III, IV e XI do art. 10 desta lei, as áreas consolidadas ocupadas por culturas agrícolas anuais e perenes serão convertidas progressivamente e de forma compatível com o uso consolidado e com sua importância na manutenção da renda familiar em vegetação nativa, mediante condução da regeneração natural ou plantio, admitida a implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área.

§ 6º - No caso de vereda ocupada por agricultura familiar, o manejo previsto no § 5º deste artigo será feito com observância dos seguintes parâmetros:

I - manutenção da função de corredor ecológico e de refúgio úmido exercida pela vereda no bioma cerrado e nos ecossistemas associados;

II - proibição do uso do fogo e da criação de gado, admitido o acesso para a dessedentação de animais.

§ 7º - Até que as áreas previstas no § 5º deste artigo sejam integralmente convertidas em vegetação nativa, a aplicação de defensivos agrícolas será restrita às situações previstas em regulamento.

§ 8º - Nas encostas e topos de morros caracterizados como de preservação permanente, o uso consolidado do solo com culturas agrícolas anuais ou pastagens será substituído, progressivamente, por cultivos de espécies arbustivas ou arbóreas, inclusive exóticas, permitida a implantação de sistemas agroflorestais, admitidos os que incluam a integração entre pastagem e floresta e assegurem a proteção das áreas de recarga hídrica.

§ 9º - Nas áreas de ocupação consolidada, a implantação e a continuidade de empreendimentos florestais ficarão condicionadas ao uso de técnicas de baixo impacto e à adoção de técnicas de manejo que protejam o solo contra processos erosivos.

§ 10 - Para a aplicação das medidas previstas nos §§ 5º e 8º deste artigo, o órgão ambiental competente observará a sustentabilidade das atividades agrícolas desenvolvidas na propriedade ou posse e a capacidade de investimento do proprietário ou posseiro rural.".

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A - A ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente será respeitada nas áreas urbanas com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo Município, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se de ocupação consolidada a área com uso alternativo do solo estabelecido até 19 de junho de 2002, que esteja ocupada por edificações, benfeitorias, parcelamentos do solo em zonas urbanas.".

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 14

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"§ 5º - Para efeitos desta lei considera-se microbacia hidrográfica a área que se projeta sobre terra drenada por cursos de água de 3ª e 4ª ordens ou por curso de água de qualquer ordem com área drenada inferior a 1.000km<sup>2</sup> (mil quilômetros quadrados).

§ 6º - Os cursos de água superficiais são classificados em quatro ordens, sendo:

I - de 1ª ordem aqueles cujas águas sejam de domínio da União e drenem áreas iguais ou superiores a 1.000km<sup>2</sup> (mil quilômetros quadrados);

II - de 2ª ordem os que contribuam para os cursos de água de 1ª ordem e os de águas de domínio da União que drenem área inferior a 1.000km<sup>2</sup> (mil quilômetros quadrados);

III - de 3ª ordem os que contribuam para os cursos de água de 2ª ordem;

IV - de 4ª ordem os que contribuam para os cursos de água de 3ª ordem, assim considerados desde as nascentes até a confluência.

§ 7º - Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, o órgão ambiental estadual competente aplicará o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado, desde que a compensação da reserva legal se faça por outra área equivalente em importância ecológica e extensão e pertencente ao mesmo ecossistema e desde que seja atendido, quando houver, o plano de bacia hidrográfica.".

#### EMENDA Nº 19

Acrescente-se ao inciso II do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a seguinte alínea "d":

"Art. 13 - (...)

§ 3º - (...)

II - (...)

d) os projetos de assentamentos de reforma agrária, desenvolvimento agrário e colonização, devidamente regularizados.".

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2009.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Gil Pereira - Irani Barbosa - Adelmo Carneiro Leão.

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/8/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Daiane Barbosa de Oliveira Timo do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Daiane Barbosa de Oliveira Timo para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Zezé Perrella

exonerando Jonathan Murilo Ribeiro da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Samuel Andrade de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e substituição de componentes filtrantes em aparelhos purificadores de água.

Pregoante vencedor: Comercial Brasil de Produtos Varejista Ltda - ME.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás. Pregoante vencedor: Paula Andrea Amaral Costa - EPP.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Poços de Caldas. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.